



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 9ª
VARA CRIMINAL DE TERESINA/PI

Distribuição nº 0013749-84.2017.8.18.0140

Trata-se processo penal em que WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, foi denunciado pelo crime de peculato (art. 303, § 1º, do CPM).

O denunciado acima nominado foi posto em liberdade, sob condições, no dia 17 de abril de 2018.

Acontece que chegou a esta Promotoria de Justiça a informação de que o acusado envolveu-se em fato criminoso na data de 17/05/2018, conforme documentos anexos.

Segundo consta, o denunciado se envolveu em uma confusão nas dependências do estabelecimento “Panificadora Ideal”, localizado na avenida Presidente Kennedy, ocasião em que efetuou disparo de arma de fogo que lesionou o civil conhecido popularmente como Saulo Dugado.

Agindo como agiu, o denunciado descumpriu as condições que lhe foram impostas quando da concessão de sua liberdade, mormente as seguintes: “c) **não andar armado, salvo se de serviço estiver**; (...) e) **não se envolver em qualquer outro delito**” (fls. 657).

No caso, o acusado estava armado, à paisana, e ainda lesionou um civil fazendo uso da arma de fogo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Com a conduta do denunciado ficou evidente que as medidas cautelares diversas da prisão não são suficientes no presente caso.

Assim, o Ministério Público requer que seja revogada a liberdade provisória e **decretada a PRISÃO PREVENTIVA de WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA**, uma vez que o acusado descumpriu as condições que lhe foram impostas.

Pede deferimento.

Teresina, 18 de maio de 2018

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR
DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA em: 18/05/2018 10:16.



**ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA**

Rua João da Cruz Monteiro, nº 1737, Bairro Cristo Rei,
Teresina-PI, CEP: 64014-210

Fones: (**86)3223-5947/ (**86) 3222 -1265/ (**86)8851-2365

E-mail: corregedoria@pm.pi.gov.br / corregedoriapmpi@hotmail.com



Ofício n.º 1835/DO/CORREG/2018 Teresina-PI, 18 de maio de 2018.

À sua Excelência, o Senhor
Dr. Assuero Stevenson Pereira Oliveira
Promotor de Justiça Titular da 9ª Promotoria de Justiça.
N E S T A

Assunto: Descumprimento de medida cautelar.

Anexos: BOA Nº 073/18, Termo de reconhecimento, CNH do senhor Saullo e senhora Vanessa, OFICIO nº112/18/PM4 e Relatório do Ocorrência do Major Galvão, Alvará de soltura e termo de compromisso, referente ao processo nº0013749-84.2017.8.18.0140., totalizando 12 páginas.

MM. Promotor,

Ao tempo em que cumprimento V. Ex.^a sirvo-me do presente expediente para encaminhar documentação em anexo narrando fatos que envolvem o CB PM WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, em ocorrência havida no dia 17 de maio de 2018 por volta das 08:50 hrs na panificadora IDEAL localizada na Av. Presidente Kennedy, onde o retro mencionado policial militar teria efetuado disparos de arma de fogo, atingindo o nacional Saullo Soares Palha Dias.

Dessa forma, o policial militar descumpriu medida cautelar imposta pela autoridade judicial, conforme descrito no alvará de soltura, cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

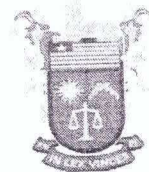

MANOEL DA COSTA LIMA – TEN CEL PM

Corregedor da PMPI
RG: 105019363-8



**ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA
DO/PPJM**

Rua João da Cruz Monteiro, nº 1737, Bairro Cristo Rei.
Teresina-PI – CEP 64014-210
Fones (86)3223-5947 / 8851-2365



BOLETIM DE Ocorrência ADMINISTRATIVA

DADOS DA Ocorrência BOA N.º 073/18

DATA DO REGISTRO: 17.05.2018 **HORA:** 17h56min **ESCRIVÃO:** CB PM LILANE
DATA DA Ocorrência: 17 DE MAIO DE 2018, por volta das 08h50min.
LOCAL: Panificadora Ideal da Avenida Presidente Kenedy
TESTEMUNHAS: Não soube dizer.
ANEXO: Termo de Reconhecimento e três fotografias.

DADOS DO NOTICIANTE

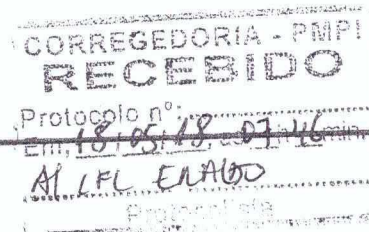
NOTICIANTE: VANESSA PINTO DANTAS **RG:** 2577202 SSP/PI
PROFISSÃO: REPRESENTANTE COMERCIAL

AA.903.1.001707/18-07

ENDEREÇO: Rua Taquara, nº 5919, bairro São Francisco, nesta capital.
FONE: (86) 99939-7335

ENVOLVIDAS

NOTICIADO: Rodrigo.
LOTAÇÃO: Não identificada



NARRATIVA DO FATO

O NOTICIANTE COMPARECEU A ESTA CORREGEDORIA E DECLAROU QUE: No dia, hora e local supracitados, a noticiante estava na padaria esperando por seu namorado, o nacional SAULO. QUE o mesmo ao chegar cumprimentou a noticiante e foi se servir. QUE ao retornar para mesa o nacional SAULO verificando que não tinha nada na mesa (palito talher, etc.) questionou da garçõnete dizendo que não tinha nada na mesa para se servir. Tendo a garçõnete respondido que cada coisa estava em seu lugar. Tendo o nacional SAULO perguntado se o lugar de lenço não seria na mesa. Tendo a garçõnete respondido que o lenço sim e que iria pegar. Nesse momento o nacional SAULO indaga se o palito também não deveria ficar na mesa. Tendo a garçõnete dito que o palito ficava no lugar dele, devendo o interessado levantar e pegar. QUE o nacional SAULO nesse momento perguntou se não teria gerente. Tendo a garçõnete dito que tinha e apontando para o mesmo (gerente). QUE nesse momento o nacional SAULO dirige-se ao gerente e diz que aquele estabelecimento estava parecendo um cabaré. QUE nesse momento uma cliente se levantou e disse que era uma falta de respeito proferir aquela palavra, pois ela estava com sua mãe. QUE o nacional SAULO dar uma resposta grosseira a esta mulher. QUE nesse momento surge o RODRIGO, policial militar que namora a nacional CARLA, personal trainer da noticiante em momento pretérito. QUE o RODRIGO intervém dizendo para o SAULO respeitar a mulher. QUE o SAULO nesse momento diz algum palavrão contra o RODRIGO. Ato continuo o RODRIGO pegando na arma pergunta se o SAULO iria querer pegar um tiro. Tendo o SAULO dito ao RODRIGO que ele falava aquilo devido estar armado. QUE o SAULO nesse momento disse que para o RODRIGO atirar. QUE o RODRIGO, em seguida, diz: "pois vamos no braço". QUE nesse momento os dois entraram em vias de fato, tendo um amigo do RODRIGO, não

Manoel da Costa Lima
Manoel da Costa Lima - Ten. Cel PM
Corregedor da PMPI
RG: 105019363-8 Matr.: 12902-0

identificado , tentando separar a briga. QUE o RODRIGO após ter um "pega" com o SAULO, toma distância, saca a arma e realiza dois disparos.

; Que diante dos fatos, o noticiante solicita desta unidade correcional, providências e compromete-se a comparecer a todos os atos em que for notificado.

Compromisso legal: o noticiante afirma que não está fazendo denúncia inverídica, sob pena de ser responsabilizada nos termos do art. 339, do CP, *in verbis*:

Denúnciação caluniosa

1. **Art. 339** - Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente: (*Redação dada pela Lei nº 10.028, de 2000*).

- *Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.*

Vanessa Rinto Wonten

Noticiante

B. Laure F. da Silva

Responsável pelo Registro

Teresina-PI, 17 de maio de 2018.

DESPACHO:

.....
.....
.....

Manoel da Costa Lima
Manoel da Costa Lima - Ten. Cel PM
Corregedor da PMPI
RG: 105019363-8 Matr.: 12902-0